

# **DIÁRIO OFICIAL**

Dispõe sobre a Instituição do Diário da Prefeitura de Pacujá

**Escaneie o QR CODE para mais informações**



## **Prefeitura de Pacujá**

**Telefone:** (88) 9.9217-6726

**Email:** gabinete@pacuja.ce.gov.br

**Endereço:** Rua 22 de Setembro, 325 - CEP: 62.180-000

### **Responsável pela Informação**

RODRIGO CARVALHO RODRIGUES - Cargo: Chefe de Gabinete



## Secretaria Municipal de Administração Atos Administrativos

ESTADO DO CE - PREFEITURA DE PACUJÁ, Título: **ATOS ADMINISTRATIVOS Termo Original: TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE AO CONVÊNIO DA NFS-E, CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF), DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), E DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP), OBJETIVANDO A ADESÃO AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, BEM COMO EXERCER OPÇÃO POR PRODUTOS DISPONÍVEIS PELO SISTEMA NACIONAL DA NFS-E, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 199 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. O MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE, CNPJ 07.734.148/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, CPF Nº 093.751.183-80, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 100 E NO ART. 199 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), ORA DENOMINADO ADERENTE: CONSIDERANDO QUE O CONVÊNIO DA NFS-E, CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPõE SOBRE AS REGRAS RELATIVAS À INSTITUIÇÃO DE UM PADRÃO NACIONAL PARA A NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (PROTÓCOLO ENAT Nº 11, DE 2015), INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DA NFS-E E ESTABELECE O MODELO DESTE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO, RESOLVE FIRMAR, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O PRESENTE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA NFS-E QUE SE REGERá PELAS CLáUSULAS SEGUINTEs: DO OBJETO CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A ADESÃO AO CONVÊNIO DA NFS-E, CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, VISANDO ADOTAR O PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-E), COM O CONSEQUENTE COMPARTILHAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, E INTEGRAR O SISTEMA NACIONAL DA NFS-E, SEM PREJUíZO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL REFERENTE AOS SIGILOS COMERCIAL E FISCAL.\r\nDAS CONDIÇÕES O ADERENTE SE OBRIGA àS CLáUSULAS DO CONVÊNIO. DA VIGÊNCIA O PRESENTE TERMO é PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO E TERá VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. NA OCORRÊNCIA DE AJUSTES AO CONVÊNIO, ESTE TERMO FICA TACITAMENTE RATIFICADO, SEM PREJUíZO AO DIREITO ULTERIOR DE DISTRATO. DA PUBLICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO é DE RESPONSABILIDADE DO ADERENTE, A SER FORMALIZADA EM SEUS DIÁRIOS OFICIAIS, OU EM OUTROS INSTRUMENTOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. O SIGNATÁRIO FIRMA O PRESENTE TERMO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E RESULTANTES DE DIREITO.\r\nNPACUJÁ-CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2025. PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE**

